

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

RELATÓRIO DA COMISSÃO

(Portaria nº 018/2025)

**AO EXMO. SR. DANILO LEDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado com fundamento nos arts. 14, inciso III, § 1º e 160, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para apuração indícios de **possível tentativa de burla à sanção impeditiva de licitar** imposta à empresa INVICTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 22.038.795/0001-60), por meio da atuação da empresa INVICTAAGRO LOG LTDA (CNPJ: 44.134.197/0001-27), mais bem classificada no Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

Foram colhidos elementos objetivos que indicam identidade substancial entre as duas empresas, incluindo:

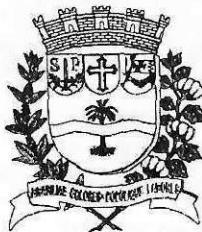
- a) Mesma sócia/administradora: Jaqueline Panchiniak;
- b) Mesmo endereço físico e e-mail cadastral no SICAF;
- c) Mesmo CNAE principal (7820-5/00 – locação de mão de obra temporária) e 43 CNAEs secundários idênticos; e
- d) 40 linhas de fornecimento coincidentes no SICAF.

A empresa INVICTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA possui três penalidades impeditivas de licitar, todas com validade até 2027, além de 13 multas registradas no ano de 2025.

4

Talito

Bruna



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Importa ressaltar que, ainda que as sanções impeditivas tenham sido aplicadas no âmbito estadual e não se projetem automaticamente ao Município de Dracena, é dever da Administração Pública e do agente de contratação diligenciar frente à existência de indícios de tentativa de burla, nos termos dos princípios da moralidade, isonomia e proteção ao interesse público, bem como conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Diante dos indícios, foi instaurado o processo administrativo e foi concedido prazo de 2 dias úteis para manifestação, nos termos do art. 217, §2º, do Decreto nº 10.086/2022, do Estado do Paraná, adotado de forma subsidiária, devido à falta de regulamentação própria estadual/municipal.

II. DA DEFESA DA EMPRESA

A empresa INVICTAAGRO LOG LTDA apresentou manifestação escrita em 21/07/2025, fora do prazo legal de 2 dias úteis, estabelecido em notificação formal enviada conforme o regulamento subsidiário adotado (Decreto nº 10.086/2022 – PR). Embora intempestiva, a manifestação foi considerada para fins de contraditório e ampla defesa.

A empresa argumenta, em síntese:

- a) Sustenta que foi constituída antes da aplicação da sanção à empresa correlata;
- b) Argumenta que atua regularmente desde então, com personalidade jurídica própria;
- c) Alega que a coincidência de atividades e quadro societário se deve a razões operacionais e tributárias;
- d) Defende que as sanções impostas à outra empresa não possuem efeitos extensivos a esta;
- e) Defende que as sanções da empresa INVICTA SOLUÇÕES seriam limitadas ao âmbito do órgão sancionador; e
- f) Apresenta atestados de capacidade técnica anteriores à sanção.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Entretanto, **tais alegações não afastam os indícios de confusão patrimonial com o objetivo de manter a capacidade de contratar com a Administração Pública, a despeito das penalidades vigentes.**

A própria defesa admite expressamente que ambas as empresas possuem a **mesma sócia, operam na mesma sede e compartilham o mesmo ramo de atividade**, reforçando o risco de utilização da INVICTAAGRO LOG LTDA como instrumento para burla das sanções aplicadas à outra empresa do mesmo grupo econômico.

A tentativa de justificar tal coincidência por razões tributárias e operacionais **reforça os indícios de confusão patrimonial e estrutura empresarial sobreposta**, sem efetiva autonomia funcional.

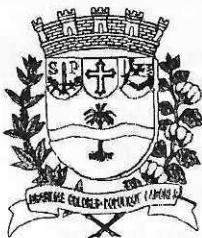
Além disso, não houve qualquer demonstração de separação de infraestrutura, corpo técnico, gestão financeira e administrativa independente.

III. CONCLUSÃO

Nos termos do **art. 160 da Lei nº 14.133/2021**, a autoridade competente poderá desconsiderar a personalidade jurídica do licitante sempre que constatado desvio de finalidade na constituição da pessoa jurídica ou confusão patrimonial, caracterizados pela ausência de independência entre as empresas ou entre estas e seus sócios, inclusive quanto à estrutura física, organização administrativa e capacidade operacional.

Adicionalmente, o **art. 14, inciso III, e §1º da mesma Lei** prevê que será considerado impedido de licitar o licitante que atua em substituição a outro com o intuito de burlar sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

Além disso, em conformidade com o **art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018**, utilizado de modo subsidiário, ao identificar ocorrência impeditiva indireta no SICAF, o gestor deve realizar diligências para apurar se houve,



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

de fato, fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Nos termos dos **§§ 1º e 2º do mesmo artigo**, a análise de tentativa de burla pode ser feita com base em vínculos societários entre as empresas e semelhança de linhas de fornecimento, dentre outros.

O normativo também reforça que, antes de qualquer medida restritiva, é obrigatória a prévia oitiva do fornecedor para garantir o contraditório e a ampla defesa — procedimento que foi assegurado no presente caso, ainda que a manifestação tenha sido intempestiva.

No caso em análise, restou comprovado:

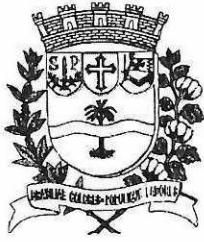
- a) Vínculo societário direto entre as empresas;
- b) Compartilhamento de sede física;
- c) Coincidência de linhas de fornecimento e atividade econômica; e
- d) Ausência de comprovação de autonomia entre as empresas.

Dante de todos os elementos analisados, verifica-se clara **tentativa de substituição empresarial com o propósito de frustrar os efeitos de sanções administrativas**, motivo pelo qual esta Comissão RECOMENDA à autoridade competente, com base nos elementos constantes dos autos, a adoção das seguintes providências:

1. **Desconsideração da personalidade jurídica da empresa INVICTAAGRO LOG LTDA**, estendendo-lhe os efeitos das penalidades impostas à empresa INVICTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021;
2. **Reconhecimento da configuração de impedimento de participação em licitação**, nos termos do art. 14, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021;
3. **Desclassificação/inabilitação da empresa INVICTAAGRO LOG LTDA** no Pregão Eletrônico nº 90001/2025, nos termos dos fundamentos legais citados e por ofensa aos princípios da moralidade, isonomia e proteção ao interesse público;

Fátila

Q



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

-
4. Remessa dos autos à assessoria jurídica, para análise e eventual instauração de procedimento sancionatório autônomo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dracena, 23 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Talita Pereira Villalba Bonfim".

Talita Pereira Villalba Bonfim
Presidente

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Maria Inês Sanches".
Below the signature:
Maria Inês Sanches
MembroA handwritten signature in blue ink that appears to read "Bruna Cristina dos Santos Mendes".
Below the signature:
Bruna Cristina dos Santos Mendes
Membro